

**SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA, PARA ARRENDAMENTO DE MINA PARA EXPLORAÇÃO DE SAIBRO A SER DESTINADO PARA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS DO MUNICIPIO, COM VOLUME MINIMO DE 20.000 M³, DENTRO DO MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES, EM VIRTUDE DA NECESSIDADE E DE DEMANDA, DEVIDO AO MUNICIPIO NAO TER AREAS PROPRIAS PARA A RETIRADA DE TAIS MATERIAIS, SE FAZENDO NECESSARIO BUSCA-LOS JUNTO A TERCEIROS, PARA A BOA TRAFEGABILIDADE DE VEICULOS NAS ESTRADAS DO MUNICIPIO, EM CARATER DE URGENCIA EM VIRTUDE DAS ENCHENTES QUE AFETARAM O MUNICIPIO, CONFORME DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA Nº. 2.305/2024, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

**UNIDADE SOLICITANTE:** Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

**RESPONSÁVEL:** Jovani Fernandes da Costa

**CARGO:** Secretario de Infraestrutura e Meio Ambiente

**DATA:** 22/05/2024

**1. OBJETO**

1.1 A solicitação de orçamento tem por objeto:

| ITEM | QTD | UM    | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO         | VALOR UNIT   | VALOR TOTAL                |
|------|-----|-------|----------------------------------|--------------|----------------------------|
| 01   | 05  | MESES | • ARRENDAMENTO DE MINA DE SAIBRO | R\$ 6.800,00 | R\$ 34.000,00              |
|      |     |       |                                  |              | <b>Total R\$ 34.000,00</b> |

**EMPRESA/ PESSOA:** MARLEI TEREZINHA RODRIGUES TOLEDO

**CNPJ/ CPF:** 006.213.730-10

**ENDEREÇO:** DISTRITO DE VILA FOGO

**CIDADE:** CAMPOS BORGES/ RS

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE:**

*Marlei T. R. Toledo*

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MINA N.º. 209/2022**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, PARA ARRENDAMENTO DE MINA PARA EXPLORAÇÃO DE SAIBRO A SER DESTINADO PARA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO, COM VOLUME MÍNIMO DE 20.000 M³, DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, EM VIRTUDE DA NECESSIDADE E DE DEMANDA, DEVIDO AO MUNICÍPIO NÃO TER ÁREAS PRÓPRIAS PARA A RETIRADA DE TAIS MATERIAIS, SE FAZENDO NECESSÁRIO BUSCA-LOS JUNTO A TERCEIROS, PARA A BOA TRAFEGABILIDADE DE VEÍCULOS NAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO.**

O Município de Campos Borges/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Treze de Abril, nº 302, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.164/0001-31, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL**, senhora **CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**, cadastrada sob CPF nº 536.280.710-20, brasileira, residente e domiciliada na Rua Goiás, no Município de Campos Borges/RS, doravante denominado simplesmente **ARRENDATÁRIO** e, de outro lado, **ROQUE JOSE MISSIO**, inscrito no Ministério da Fazenda sob CPF sob nº. 929.505.580-20, residente e domiciliado no Distrito de Campina Redonda, bairro interior, no município de Espumoso/ RS, doravante denominada **ARRENDADOR**, de comum acordo e amparados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Edital de Licitação nº 093/2022, Tomada de Preços nº 012/2022**, e pelas cláusulas a seguir expressas, firmar o presente contrato.

**1. CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1 Constitui o objeto do presente instrumento contratual o arrendamento de mina para exploração de saibro a ser destinado para manutenção das estradas do município, na qual seja possível a extração de saibro localizado no Distrito de Volta Vitoria, no município de Campos Borges/ RS, conforme matrícula nº. 10.832, Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Espumoso/ RS.



**Parágrafo Primeiro-** A área objeto deste contrato não deverá demandar a remoção de camada superficial superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros) de terra ou material impuro. Caso isso venha ocorrer, o valor das horas máquina demandada para remoção, serão cobradas do **ARRENDADOR**, mediante o desconto do valor do arrendamento, que será realizado no mês subsequente a da realização dos serviços de remoção.

## **2. CLAUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES**

**2.1** O saibro, será retirado (explorado) através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente do município de Campos Borges/RS, na propriedade do Senhor **ROQUE JOSE MISSIO**, com maquinário do município ou locação (quando for o caso).

**Parágrafo Primeiro-** O material a ser retirado será utilizado, para cobrir as necessidades das Secretarias do Município, ficando vedado o ARRENDATÁRIO realizar estoque de saibro fora da área de terra arrendada.

## **3. CLAUSULA TERCEIRA- DO VALOR E PAGAMENTO**

**3.1** O valor será efetuado mensalmente, de acordo com a proposta apresentada na licitação, sendo que será pago **RS\$6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais) por mês, ao valor total de R\$ 81.600,00 (Oitenta e um mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses, em até 30 dias de cada mês subsequente e mediante apresentação de NF fatura e/ou recibo emitida pelo arrendador.**

**3.2** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número da licitação e do contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**Parágrafo Primeiro-** O licitante vencedor pessoa física, estará sujeito s retenção de imposto de renda na fonte, conforme previsto nos artigos 49 e 631 do Decreto N°3000 de 26/03/1999.

## **4. CLÁUSULA QUARTA- DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA**

**4.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias para o exercício 2022, Lei Orçamentária Anual n.º 1.724 de 24 de dezembro de 2021, que serão custeados pelos recursos PROPRIOS, e serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

**ÓRGÃO: 07 – SEC.MUN. DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

**UNIDADE: 07.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS RURAIS E URBANOS**

**PROJETO: 2061 – MANUTENÇÃO DAS ATIV DE INFRAESTRUTURA**

**RUBRICA: 3390.38.00.00.00.00 ARRENDAMENTO MERCANTIL**

**RV – 01**

## **5. CLAUSULA QUINTA- DO LICENCIAMENTO**

**5.1** O licenciamento ambiental da área a ser explorada, ficará por conta do ARRENDATÁRIO, arcando estas com as despesas que se fizerem necessárias, obrigando-se quando ao término do contrato o ARRENDATÁRIO obriga-se a preparar a área para recuperação ambiental e para fins de cultivo de lavoura, em uma camada superficial de terra por cima do material removido, na área escavada, sendo que o ARRENDATARIO já contratou a empresa para fazer o licenciamento, conforme contrato n.º. 208/2022, de 12/08/2022, sendo que o contrato só terá a validade e seu início a partir da liberação da Licença.

## **6. CLAUSULA SEXTA- DOS PRAZOS**

**6.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**6.2** O contrato poderá ser rescindido nos termos do Artigo 79 da Lei 8.666/93.

**6.3** Os preços acima mencionados poderão ser reajustados pela variação do IGP-M, IPCA ou INPC, ou pela média aritmética dos três índices, em **caso de prorrogação da vigência contratual**, considerando como data inicial a assinatura do respectivo contrato.

**6.4** Para fins de pagamento o prazo terá início a partir da liberação da licença ambiental.

## **7 CLAUSULA SETIMA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **7.1 DOS DIREITOS:**

- a) Do ARRENDATÁRIO, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Do ARRENDADOR, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

### **7.2 DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **a) Do ARRENDATÁRIO:**

- a.1) efetuar o pagamento ajustado;
- a.2) possuir registro de extração pelo Departamento Nacional de produção Mineral-DNPM;
- a.3) licenciamento ambiental;

#### **b) Do ARRENDADOR:**

- b.1) Dar condições ao ARRENDATÁRIO, para realizar os serviços na forma ajustada;
- b.2) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares e pertinentes ao objeto do contrato.

## **8. CLAUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A fiscalização do contrato será exercida pelo Sr. **JUAREZ GONZATTI**, que se encontra na condição de Secretario Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, que terá como competência acompanhar e fiscalizar se a licitante vencedora está executando as cláusulas previstas no edital e no contrato em conformidade.

**8.2** A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade.

**8.3** Ao ARRENDADOR fica reconhecido o direito de acompanhar e de fiscalizar até o final os serviços de execução da extração, bem como conferir as medições (quando for o caso).

## **9. CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO**

**9.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**9.2** A rescisão deste contrato pode ser:

**9.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

**9.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

**9.2.3** Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

**9.2.4** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

**10.1** Além das condições já estabelecidas no contrato, o mesmo será executado nos termos previstos no art. 55 de Lei Federal 8.666/93.

**10.2** O contrato poderá ser rescindido com fulcro nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**10.3** As penalidades e ou multas serão aplicadas quando:

**a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como



inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre valor atualizado do contrato.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 O presente contrato será vinculado a Lei 8.666/93, devendo ser observado todas as suas condições e responsabilidades previstas, as quais passam a fazer parte conjunta com o presente contrato, sem prejuízo das demais exigências ora mencionadas.

11.2 Os pagamentos efetuados após a data de vencimento incidirão multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês até a data da efetivação do pagamento “pró-rata tempore”.

11.3 O arrendador compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar e retirar o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas, segundo Art. 81 da Lei Federal Nº8.666/93.

11.5 O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

11.6 Os serviços CONTRATADOS poderão ser acrescidos ou suprimidos em até 25% (vinte e cinco por cento), dentro das necessidades da Administração, conforme Art.65 §2º, II da Lei Nº8.666/93.

11.7 Este contrato obriga as partes entre si, os seus herdeiros e sucessores.

11.8 O ARRENDATÁRIO e o ARRENDADOR declaram estar cientes das cláusulas convencionadas neste instrumento, manifestando plena concordância com a cessão de direitos, obrigando-se a firmar todo e qualquer documento necessário à solução das pendências que pesam sobre o contrato.

**12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**12.1.** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Campos Borges/RS, 15 dias dos meses de agosto do ano de 2022.

---

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXAO TOLEDO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**ARRENDATARIA**

---

**ROQUE JOSE MISSIO**  
**CPF Nº. 929.505.580-20**  
**ARRENDADOR**

---

**JUAREZ GONZATI**  
**SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
**FISCAL DA CONRATAÇÃO**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**